



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 696

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023 “VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 “VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO”, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º Os débitos de tributos municipais previstos no “caput” deste artigo referem-se aos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que se encontrem em fase de inscrição ou de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, bem como os de procedimento administrativo, inclusive débitos parcelados ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 2º Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei Complementar estender-se-ão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º Os benefícios desta Lei Complementar não alcançam as parcelas já pagas resultantes de procedimentos administrativos de parcelamento de débitos, aplicando-se somente em relação ao remanescente da dívida, se o contribuinte realizar novo parcelamento ou pagamento a vista.

§ 4º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

§ 5º Só poderão usufruir dos benefícios os contribuintes que estiverem com seus cadastros, junto à Prefeitura, atualizados.

§ 6º A atualização referida no parágrafo anterior poderá ser realizada a qualquer momento pelo contribuinte, no prédio da Prefeitura Municipal:

§ 7º Por contribuinte, entende-se o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do Art. 34 do Código Tributário Nacional.

9

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e multas, para os seguintes casos:

- I. à vista: 100% (cem por cento);
- II. de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: 90% (noventa por cento);
- III. de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 80% (oitenta por cento);
- IV. de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: 60% (sessenta por cento);
- V. de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: 40% (quarenta por cento);
- VI. de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: 10% (dez por cento).

§ 1º Sobre as parcelas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo que forem pagas em atraso incidirá, além de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

§ 2º O descumprimento do parcelamento previsto nesta Lei Complementar, configurado através do atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas intercaladas, ensejará a cobrança do valor original da dívida acrescida da multa de 10% (dez por cento) do valor inicial.

Art. 3º Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação de pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei Complementar, além dos encargos judiciais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os honorários de sucumbência somente serão devidos nos débitos já ajuizados.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2023 "VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO", notadamente com relação à ampla divulgação deste benefício.

Art. 5º Fica a vigência desta Lei Complementar fixada até a data de 31 de Maio de 2023, podendo ser prorrogada, por uma única vez, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Fevereiro de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023: Senhor DAVI CÉSAR FERNANDES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.537.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete